



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## LEI Nº 3.044 DE 10 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 3º.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.454, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 3º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos estudantes que frequentam cursos nas cidades vizinhas e que não existam equivalentes em Barra Bonita, auxílio transporte mensal, entendendo a equivalência como a existência de grade curricular idêntica.

(...)

§ 3º - Excetuam-se da hipótese de existência de grade curricular idêntica para cursos equivalentes em Barra Bonita os estudantes que foram agraciados como bolsistas, quer pela própria instituição de ensino, quer pelo PROUNI (Programa Universidade Para Todos), quer por qualquer outro financiamento estudantil, ou ainda que cursem faculdades públicas onde não existe o pagamento de mensalidade."

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
10 de abril de 2013.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar